



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 24 / 08 / 1995

[Signature]
Presidente

Protocolo Nº 0506/95

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 11 / 1995

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 013/95 de 22 / 08 / 1995

Assunto: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MARCAÇÃO DE DISTÂNCIAS, NOS CALÇADÕES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 22 / 08 / 1995



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 13/95.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23/11/95

[Assinatura]
Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças

Em, 24/08/95

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a colocação de marcação de distâncias, nos calçadões do município de Anchieta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instalar placas padronizadas de indicação de metragem, a cada 100 (cem) metros, nos calçadões existentes nas praias do Município de Anchieta.

§ 1º - A indicação da metragem será feita ao longo do calçadão, em placas padronizadas, de dupla face.

§ 2º - Num dos lados da placa indicativa de metragem, constará a indicação da distância daquele ponto ao início e término do calçadão, sendo que, do outro lado, a municipalidade poderá vender o espaço para veiculação publicitária, para custeio da obra.

§ 3º - A padronização das placas, deverá respeitar o ambiente da praia, não podendo ter traços agressivos ao contexto paisagístico local.

Art. 2º- Fica proibida a veiculação de publicidade de indústria, produto ou serviço ligados ao tabagismo, material atentatório ao pudor e aos bons costumes e de qualquer assunto atinente a pessoas e organizações de cunho político.

§ 1º - Fica estabelecido que a municipalidade resevara para si 20%(vinte por cento) dos espaços, onde veiculará os dizeres "*Mantenha o ambiente limpo : Jogue o lixo no lixo*", e ainda alerta sobre a proibição de animais nas areias das praias.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0506/95 Fls. 430

Anchieta-ES 22/10/95

[Assinatura]



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Os dizeres educativos, serão colodas a cada 04 (quatro) inserções publicitárias, ao menos, devendo haver aviso para o uso de lixeiras, sempre que houverem quiosques, bares e área de feiras e ou ambulantes credenciados num raio de 50 metros. Tudo, respeitada a intercalação com a puclidade particular.

Art. 3º- Os gastos desta melhoria, caso necessário, poderão ser supridos mediante contribuição de melhoria, preferencialmente cobradas das entidades comerciais e de serviços, das imediações, que se beneficiem do turismo.

Art. 4º- Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1995.

Silvio Lino da Costa
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de LEI nº 013 /95

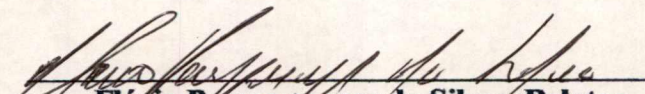
Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPOE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MARCAÇÃO DE DISTANCIA NOS
CALÇADOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

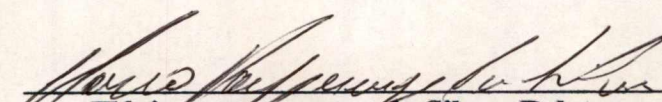

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

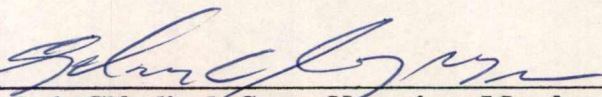
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

Silvio Lino da Costa - Presidente


Flávio pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº - _____ Projeto de ^{LEI} nº 013 / 95

Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPOE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MARCAÇÃO DE DISTANCIA NOS
CALÇADOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Augusta Casa de Leis, e após análise do Projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

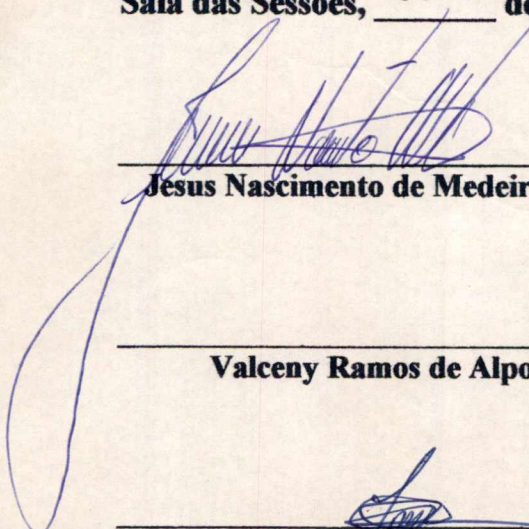
Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

Sr. Presidente:


Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995



Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente

Valceny Ramos de Alpoim - Relator



Josias Marvilla e Silva - Membro